

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

ESTADO DE RONDÔNIA

CGC. 01.266.058/0001-44

Mensagem nº 22/97

Projeto de Lei nº 016/97 de 02/06/97

Buritis, 04/07/97

Senhor Presidente:

Sabedores da preocupação de V.Ex^a. e Nobres Edis em apresentar soluções aos problemas deste Município e;

a) **CONSIDERANDO:** a necessidade de reciclar os servidores Municipais para o bom desempenho de suas funções, nas diversas áreas, nos cursos oferecidos fora do nosso Município;

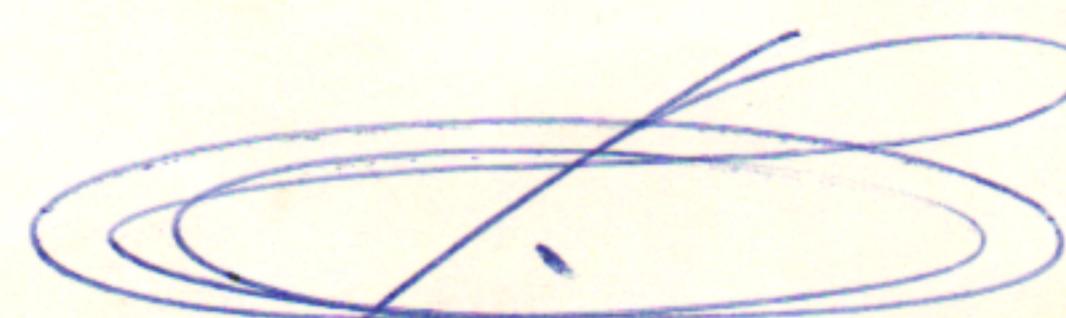
b) **CONSIDERANDO:** que muitas vezes precisaremos deslocar servidores Estaduais, Federais ou Autárquicos de outros Municípios ou Capital ao nosso Município a fim de ministrar a reciclagem constante da primeira consideração;

c) **CONSIDERANDO:** que em especial, nossos professores precisam fazer cursos pedagógicos e melhorar mais ainda sua didática e capacidade de ensino e para isso precisam participar de cursos fora do nosso Município;

d) **CONSIDERANDO:** que o Município dispõe de baixa receita e para resolver os problemas que nos afeta, depende de parceria com instituições e entidades que venham nos trazer benefícios, tais como: DER, PM, Polícia Civil e Judiciária, Justiça Eleitoral, dentre outros;

e) **CONSIDERANDO** finalmente que hoje, todos os administradores públicos trabalham com sua Política administrativa voltada para a Economicidade é que propomos um reexame e consequentemente a sensibilidade desta Casa de Leis em aprovar o Projeto de Lei nº 016/97 de 02/07/97 reprovado, por unanimidade, por esta Casa de Leis, de acordo com o Ofício nº 076/97 - Câmara Municipal, de 27/06/97, a nós encaminhado, que autoriza o Executivo Municipal a assumir as despesas para o fim específico desse Projeto de Lei.

Na expectativa de compreensão absoluta da necessidade de aprovação deste Projeto de Lei é que renovo protestos de elevada estima e consideração.



Adair Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Ronaldo de Oliveira Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Buritis - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei nº 16/97.
Buritis (RO), 02.06.97.

APPROVADO

“ Dispõe sobre Treinamento dos Funcionários e Prestadores de Serviços do Município de Buritis - RO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, Aprova:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder despesas com o Treinamento e Reciclagem dos funcionários e prestadores de serviços do Município de Buritis - RO;

Art. 2º - As despesas de que trata esta Lei referem-se a passagens, refeições, hospedagem e gratificações.

Art. 3º - A verba para fazer frente às referidas despesas sairão de dotação orçamentária específica;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos retroagindo a 01 de janeiro de 97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS,
ESTADO DE RONDÔNIA, aos dois dias do mês de junho do ano de 1.997.



ADAIR FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Comissão de Justiça e Redação

APROVADO

Relatório e Parecer

A Comissão de Justiça e Redação esteve reunida para analizar o Projeto de Lei nº 016/97.

" Que Dispõe Sobre Treinamento dos Funcionários e Prestadores de Serviços do Município de Buritis-Ro, e dá Outras Providências."

Os Vereadores abaixo assinados firmados no Regimento Interno analizou e teve o seguintes parecer.

Por se tratar de grande necessidade tem o Projeto de Lei nº 016/97, Votos favorável do Relator, Membro e Presidente conforme Emenda Redacional em anexo nos Art. 1º e Art. 4º.

Sala de Sessões, 11 de Agosto de 1997.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ismaildo Ribeiro da Silva".

Ismaildo Ribeiro da Silva

Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Rosendo da Silva".

José Rosendo da Silva

Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Rabelo de Almeida".

Carlos Rabelo de Almeida

Membro.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Comissão de Justiça e Redação

APROVADO

Relatório e Parecer

A Comissão de Justiça e Redação esteve reunida para analizar o Projeto de Lei nº 016/97.

"Que Dispõe Sobre Treinamento dos Funcionários e Prestadores de Serviços do Município de Buritis-RO, e dá Outras Providências."

Os Vereadores abaixo assinados firmados no Regimento Interno analizou e teve o seguintes parecer.

Por se tratar de grande necessidade tem o Projeto de Lei nº 016/97, Votos favorável do Relator, Membro e Presidente conforme Emenda Redacional em anexo nos Art. 1º e Art. 4º.

Sala de Sessões, 11 de Agosto de 1997.


Ismaildo Ribeiro da Silva
Relator


José Rosendo da Silva
Presidente


Carlos Rabelo de Almeida
Membro.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Comissão de Justiça e Redação

Emenda Redacional *Nº 001/97*
Ao Projeto de Lei nº 016/97
Nós Artigo 1º e 4º.

APROVADO

" Que Dispõe Sobre Treinamento dos Funcionários e Prestadores de Serviços do Município de Buritis-Ro e dá Outras Providências".

A Comissão de Justiça e Redação, Infrafirmados com base no Regimento Interno apresenta através desta Emenda, Alteração no texto do Artigo 1º e 4º, passando os mesmo a Vigorar com à seguinte Redação.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder despesas com Prestadores de Serviços Emtidades e Instituições que venha a prestar serviços ao nosso Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua Publicação Revogando-se as disposições em contrario na data de sua Aprovação, 11 de Agosto de 1997.

Sala de Sessões, 11 de Agosto de 1997.

Ismaíldo Ribeiro da Silva
Relator

José Rosendo da Silva
Presidente

Carlos Rabelo de Almeida
Membro.